

Autoriza indenização.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar ao senhor Agostinho Rodrigues Farinha Sêca, com o terreno lote nº 6 do quarteirão nº 2 do loteamento do Bairro Alto do Córrego, desapropriação de um rancho pertencente ao mesmo, retirado dos fundos do Hospital Reginal Dr. Ademar Silva Neiva.

Parágrafo Único:- Todas as despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal, que deverá providenciar a legalização do mesmo terreno.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960

  
Presidente

  
Secretário